



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

# DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 24 de setembro de 2025 · Ano IX | Edição nº 2024

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)



# SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	15
Portarias .....	17
<b>Licitações e Contratos</b> .....	19
Homologação / Adjudicação .....	19
Autorização de Contratação Direta .....	24
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	24
Convocação .....	24
<b>Comunicados</b> .....	25



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 5.171, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a execução de serviços de Transporte Coletivo Escolar Particular no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Os serviços de transporte coletivo escolar particular no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia são considerados de interesse público e somente poderão ser operados por pessoas físicas ou jurídicas mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, observadas as disposições desta Lei, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), resoluções do CONTRAN/SENATRAN e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** A autorização será concedida em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante ato administrativo fundamentado.

**Art. 2.º** Cada pessoa física poderá obter apenas um alvará de autorização, sendo permitido indicar um condutor auxiliar. Para pessoas jurídicas, não haverá limite de veículos autorizados, desde que todos atendam às exigências legais.

**Art. 3.º** Compete à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, o planejamento, controle e fiscalização dos serviços de transporte coletivo escolar particular, observando as diretrizes do DETRAN-SP e demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, em conformidade com a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais normas aplicáveis.

**Art. 4.º** Os contratos de prestação de serviços, incluindo valores cobrados e itinerários, serão livremente acordados entre o usuário e o prestador, respeitadas as disposições desta Lei.

**CAPÍTULO II****DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 5.º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Transporte Coletivo Escolar Particular: serviço destinado ao transporte de estudantes, autorizado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, com veículos que possuam autorização específica emitida pelo DETRAN-SP para transporte escolar;

II - Autorizatário: pessoa física ou jurídica a quem é concedida a autorização para explorar os serviços de transporte coletivo escolar particular;

III - Condutor: motorista profissional cadastrado para

condução de escolares, mediante autorização prévia;

IV - Condutor Auxiliar: motorista profissional que substitui o condutor principal, quando necessário, desde que atenda aos requisitos exigidos;

V - Cadastro: registro sistemático dos condutores e veículos utilizados no transporte escolar;

VI - Alvará: documento que autoriza um veículo de propriedade do autorizatário a ser utilizado no transporte de escolares.

**CAPÍTULO III****DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS****Seção I****Dos Requisitos para Autorização**

**Art. 6.º** A autorização para exploração dos serviços de transporte coletivo escolar particular será concedida, em caráter precário, à pessoa física, motorista profissional autônomo inscrito no Município, ou à pessoa jurídica com sede na Estância Turística de Olímpia, desde que previamente cadastrados no cadastro municipal de condutores de transporte escolar.

**Art. 7.º** A autorização não poderá ser transferida, a qualquer título, a terceiros.

**Art. 8.º** O autorizatário pessoa física poderá indicar um condutor auxiliar para substituir o condutor principal, quando necessário.

**Parágrafo único.** O condutor auxiliar deverá atender aos requisitos do artigo 9º desta Lei e apresentar a mesma documentação exigida do autorizatário autônomo, desde que utilize veículo previamente regularizado e autorizado nos termos desta Lei.

**Seção II****Do Cadastro do Autorizatário**

**Art. 9.º** Para cadastramento como autorizatário autônomo, a pessoa física deverá cumprir os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), atos normativos do CONTRAN, SENATRAN, CETRAN e DETRAN-SP, além de apresentar:

I - requerimento à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, solicitando o cadastramento como condutor autônomo;

II - idade mínima de 21 anos;

III - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" ou "E", com anotação para atividade remunerada;

IV - comprovante de conclusão de curso específico para condução de escolares;

V - comprovante de endereço atualizado;

VI - inscrição no Cadastro Municipal;

VII - certidão de quitação de tributos municipais relacionados à atividade;

VIII - comprovante de não cometimento de infração gravíssima nos últimos 12 meses, nos termos do art. 138, inciso IV, do CTB;

IX - atestado de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição criminal, com emissão máxima de 60 dias, conforme art. 329 do CTB. Em caso de ações judiciais, apresentar certidão de objeto e pé de cada processo;

X - certidão negativa de multas emitida pelo DETRAN-SP;

XI - cópia do Certificado de Registro de Veículo (CRV), documento fiscal ou eletrônico equivalente, que comprove

a propriedade do veículo, quando cabível;

XII - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) vigente em nome do requerente;

XIII - apólice de seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) vigente;

XIV - cópia da autorização do veículo para transporte escolar, emitida pelo DETRAN-SP.

**Art. 10.** Para cadastramento como autorizatário, a pessoa jurídica deverá apresentar:

I - requerimento à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, solicitando o cadastramento;

II - Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com menção à atividade de transporte escolar;

III - contrato social ou individual mencionando a atividade de transporte;

IV - certidão negativa de tributos municipais;

V - comprovante de sede no Município;

VI - cópia do CRV ou nota fiscal em nome da empresa, com a numeração da placa, quando aplicável;

VII - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) vigente em nome da empresa;

VIII - Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) vigente;

IX - cópia da autorização do veículo para transporte escolar, emitida pelo DETRAN-SP.

**Art. 11.** O condutor, vinculado a pessoa jurídica, deverá apresentar:

I - requerimento à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana como condutor vinculado à empresa autorizatária;

II - contrato de trabalho firmado com a empresa autorizatária regularmente cadastrada;

III - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" ou "E", com anotação para atividade remunerada;

IV - comprovante de conclusão de curso específico para condução de escolares;

V - comprovante de endereço atualizado;

VI - atestado de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição criminal, com emissão máxima de 60 dias, conforme art. 329 do CTB. Em caso de ações judiciais, apresentar certidão de objeto e pé de cada processo;

VII - certidão negativa de multas emitida pelo DETRAN-SP.

**Art. 12.** Caso o veículo não esteja em nome do autorizatário, a autorização ficará condicionada à apresentação de contrato de comodato, aluguel ou arrendamento, com vínculo formalizado no sistema RENAVAM, nos termos da regulamentação vigente do CONTRAN.

## CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS

### Seção I

#### Do Alvará

**Art. 13.** O alvará, expedido anualmente para cada veículo em nome do autorizatário, dependerá de requerimento à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, acompanhado de:

I - comprovação dos requisitos do art. 136 do CTB e normas correlatas;

II - veículo com no máximo 15 anos de fabricação,

como critério de autorização municipal;

III - Licenciamento no Município;

IV - tacógrafo em perfeito funcionamento;

V - identificação do número do alvará em ambas as portas dianteiras;

VI - auxiliar de embarque e desembarque, maior de 18 anos, com certidão negativa de distribuição criminal, para transporte de crianças até 3 anos ou pessoas com deficiência.

**Art. 14.** Em caso de impossibilidade temporária de uso do veículo autorizado (roubo, furto, avaria ou situação comprovada), a Secretaria poderá conceder autorização temporária de até 30 dias para outro veículo, após vistoria.

**Art. 15.** O serviço só poderá ser prestado após a conclusão do cadastramento ou renovação anual, com apresentação dos documentos previstos nos artigos 9º e 10, e comprovante de aprovação em vistoria emitida por órgão competente, nos termos da legislação de trânsito.

**Art. 16.** Os veículos com alvará não poderão cessar a prestação de serviços sem prévia solicitação de cancelamento da autorização perante a Secretaria competente.

**Art. 17.** Não se aplica esta Lei a veículos licenciados em outros municípios, utilizados em transporte intermunicipal de escolares vinculados a estabelecimentos fora de Olímpia.

**Art. 18.** Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios ou dispositivos que impeçam a visualização interna do veículo, conforme Resolução CONTRAN nº 989/2022.

## Seção II

### Da Substituição do Veículo

**Art. 19.** Para substituição de veículo, o autorizatário deverá protocolar pedido com:

I - alvará original;

II - cópia do CRV ou nota fiscal do novo veículo, quando cabível;

III - cópia do CRLV-e vigente;

IV - comprovante de apólice de seguro APP;

V - autorização do veículo para transporte escolar, emitida pelo DETRAN-SP.

**Art. 20.** A substituição implicará a emissão de novo alvará, observadas as exigências legais.

## CAPÍTULO V

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 21.** O descumprimento desta Lei e sujeitará o autorizatário, após contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades exclusivamente no âmbito da autorização municipal:

I - advertência;

II - multa administrativa municipal;

III - suspensão da autorização;

IV - cassação do alvará.

§ 1.º As penalidades previstas neste artigo não substituem, nem afastam, aquelas impostas pela legislação federal ou estadual de trânsito, quando cabíveis.

§ 2.º Não será aplicada penalidade municipal pelo mesmo fato que já tenha sido punido exclusivamente como infração de trânsito pelo órgão competente, para evitar duplicidade sancionatória.

**Art. 22.** São infrações leves, punidas com advertência:

I - trajar-se inadequadamente (roupas decotadas, chinelos ou sandálias sem proteção de calcanhar);

II - tratar com descortesia os transportados, público ou fiscais;

III - comportamentos incompatíveis (gracejos, algazarras, palavras de baixo calão);

IV - operar veículo em más condições de higiene.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, será aplicada multa no valor de 10 (dez) UFESP.

**Art. 23.** São infrações médias, punidas com multa de 15 UFESP:

I - transportar sem portar o alvará;

II - não comunicar a Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, alterações de dados ou documentos;

III - não denunciar irregularidades;

IV - ostentar propaganda sem autorização;

V - obrigar escolares a descer antes do destino;

VI - praticar atos contrários aos princípios do serviço.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência em 6 meses, será aplicada suspensão de 30 dias e duplicação da multa.

**Art. 24.** São infrações graves, punidas com multa de 20 UFESP:

I - não exibir documentos exigidos, dificultando fiscalização;

II - operar veículo sem equipamentos obrigatórios ou em condições inseguras;

III - não possuir tacógrafo;

IV - desrespeitar a lotação máxima;

V - transportar passageiros em pé, salvo em emergências;

VI - dirigir de forma insegura;

VII - abandonar veículo com escolares a bordo;

VIII - não prestar socorro a transportado;

IX - transportar crianças até 3 anos sem auxiliar;

X - não possuir identificações exigidas.

**Parágrafo único.** Nos casos dos incisos II, III e X, será aplicada de forma imediata suspensão de 30 dias, com cassação do alvará em caso de não regularização ao fim da suspensão. Em caso de reincidência de infrações graves no prazo de 6 (seis) meses, será aplicada suspensão de 30 (trinta) dias e duplicação do valor da multa.

**Art. 25.** São infrações gravíssimas, punidas com multa de 30 UFESP e suspensão de 30 dias:

I - transportar sem alvará ou com alvará vencido;

II - transportar com veículo reprovado em vistoria ou com vistoria vencida;

III - transportar durante suspensão ou antes do cadastramento;

IV - usar veículo reserva não autorizado;

V - confiar a condução a motorista não autorizado.

**§ 1.º** Nos casos previstos nos incisos I e II será aplicada a suspensão de 60 (sessenta) dias, devendo o veículo ser vistoriado ao fim do período de suspensão.

**§ 2.º** Em caso previsto no inciso III, além da multa, será aplicada diretamente a cassação do alvará.

**§ 3.º** Em caso de reincidência de infrações gravíssimas no prazo de 6 (seis) meses, será aplicada cassação do alvará e duplicação do valor da multa.

**Art. 26.** O autorizatário com alvará cassado ficará impedido de exercer as atividades de transporte coletivo

escolar particular, neste município, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Art. 27.** O transporte escolar sem autorização será considerado clandestino, sujeito a multa de 75 UFESP e proibição de atuar por 2 (dois) anos.

**Art. 28.** Os autorizatários responderão solidariamente pelos atos de seus condutores e auxiliares.

## CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana fiscalizará os serviços, por meio de vistorias, diligências e, quando necessário, inclusive com a apreensão de veículos, por intermédio de fiscais de postura e agentes de trânsito, que ocorrerá somente nos casos autorizados pelo CTB e legislação federal.

## CAPÍTULO VII DO PROCESSAMENTO DAS MULTAS E RECURSOS

**Art. 30.** As infrações serão registradas em auto de infração, contendo:

I - local, data e hora da infração;

II - dados do condutor e veículo;

III - identificação do servidor responsável;

IV - descrição da infração e circunstâncias;

V - dispositivo legal infringido;

VI - documentos que embasam o auto;

VII - valor da multa em UFESP;

VIII - prazo de 10 (dez) dias para recurso.

**Parágrafo único.** As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

**Art. 31.** Poderá o infrator interpor recurso em primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua ciência.

**§ 1.º** O recurso de primeira instância deverá ser protocolado junto ao órgão municipal competente, dentro do prazo previsto acima.

**§ 2.º** A autoridade administrativa responsável por julgar o recurso de primeira instância terá o prazo de 30 (trinta) dias para julgá-lo, a contar da data de protocolização.

**Art. 32.** Mantida a decisão condenatória em primeira instância, caberá recurso em segunda instância, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de ciência da decisão por parte do infrator, devendo o recurso ser protocolado na Prefeitura Municipal, no mesmo prazo.

**Art. 33.** Mantida a decisão condenatória em primeira ou segunda instância, o infrator será notificado para realizar o recolhimento dos valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias corridos ao órgão arrecadador competente.

**Art. 34.** O infrator tomará ciência tanto da infração quanto das decisões de primeira e segunda instância:

I - pessoalmente identificado ou, por procurador devidamente representado, à vista do processo administrativo junto ao órgão;

II - mediante notificação, que poderá ser efetivada por carta registrada (AR) ou por edital publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a ciência da decisão após 5 (cinco) dias corridos da data de publicação. A notificação devolvida por motivo de mudança de endereço, recusa ou inconsistência cadastral será

considerada válida para todos os efeitos legais.

**Art. 35.** Julgado procedente o recurso, a infração será cancelada e eventuais valores recolhidos a título de pagamento de multa serão devolvidos ao autuado, por meio de transferência bancária.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** As infrações previstas nesta Lei, quando também configurarem infração de trânsito nos termos do CTB, serão aplicadas independentemente das penalidades federais, sem prejuízo das medidas administrativas municipais relativas à autorização.

**Art. 37.** A Secretaria manterá cadastro atualizado de autorizatários e veículos.

**Art. 38.** O transporte escolar prestado diretamente pela Administração Pública não se submete a esta Lei.

**Art. 39.** A coleta, o armazenamento, o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais dos usuários do serviço de transporte escolar particular deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo-se o direito à privacidade, à transparência e à segurança da informação.

**§ 1.º** A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana deverá assegurar que os dados coletados no âmbito desta Lei sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos, sendo vedado seu uso para finalidade diversa.

**§ 2.º** Os autorizatários também ficam obrigados a observar as normas da LGPD no tratamento dos dados de seus contratantes e passageiros, sob pena das sanções previstas na legislação federal aplicável.

**Art. 40.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, concedido prazo de 30 (trinta) dias para adequações pelos prestadores de serviço.

I - será concedido prazo de 1 (um) ano para troca dos veículos que tiverem 15 anos ou mais. O prazo de 1 (um) ano para a substituição dos veículos será concedido somente àqueles que, mesmo com 15 (quinze) anos ou mais de fabricação, tenham sido aprovados nas vistorias realizadas pelo DETRAN.

**§ 1.º** A substituição imediata dos veículos somente será exigida se, na vistoria realizada pelo DETRAN, for constatada a inaptidão para circulação.

**§ 2.º** Será concedido prazo até 31 de janeiro do ano subsequente à promulgação desta Lei para que os prestadores de serviços de transporte escolar particular promovam a regulamentação documental de seus veículos e demais requisitos legais.

**§ 3.º** Findos os prazos estabelecidos no inciso I e no § 2.º, será vedada a circulação ou utilização de veículos em desconformidade com a presente Lei.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**  
Supervisor de Expediente

### **LEI N.º 5.172, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Olímpia - COMDEO, define suas competências, composição e dá outras providências.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Olímpia - COMDEO, órgão de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável, com a finalidade de promover a articulação entre o poder público, o setor produtivo e a sociedade civil, visando ao desenvolvimento econômico sustentável do Município de Olímpia.

**Art. 2.º** Compete ao Conselho:

I - propor diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento econômico sustentável do município e da região;

II - sugerir medidas de incentivo à inovação, ao empreendedorismo, à geração de emprego e renda;

III - acompanhar e avaliar programas e ações da administração pública com impacto no setor produtivo;

IV - promover a interlocução entre os diversos segmentos da economia local;

V - apoiar a elaboração de estudos, diagnósticos e indicadores econômicos;

VI - deliberar sobre temas estratégicos para o desenvolvimento econômico do município;

VII - aprovar seu regimento interno e propor alterações quando necessário.

**Art. 3.º** O COMDEO será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares, sendo:

I - representantes do Poder Público Municipal.

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore;

h) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II - representantes do Setor Privado e Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da Associação Comercial e



Industrial de Olímpia – ACIO;

b) 01 (um) representante da Associação dos Parques, Hotéis, Resorts e Similares de Olímpia – APHRS;

c) 01 (um) representante da Associação de Profissionais e Empresas de Tecnologia da Informação – APETI Olímpia;

d) 01 (um) representante da empresa Tereos Açúcar e Energia Brasil S/A;

e) 01 (um) representante da empresa Thermas dos Laranjais;

f) 01 (um) representante do Grupo Ferrasa;

g) 01 (um) representante do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR;

h) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

i) 01 (um) representante do Sistema S (SESI; SENAI; SESC; SENAC; SEST e SENAT), indicado por consenso entre as entidades;

j) 01 (um) representante do Grupo Condumax/Incesa;

k) 01 (um) representante do Grupo Enjoy Hotéis & Resorts;

l) 01 (um) representante do Wyndham Olímpia Royal Hotel;

m) 01 (um) representante da empresa Kiberlit Agrociências Indústria Química;

n) 01 (um) representante da Associação Olimpiense de Hotéis, Pousadas, Bares e Restaurantes.

§ 1.º Cada membro titular terá um suplente, indicado pela mesma entidade, órgão ou secretaria.

§ 2.º Os membros serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3.º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Olímpia – CMDEO exercerão suas funções em caráter estritamente voluntário, sem qualquer tipo de remuneração ou benefício financeiro em qualquer hipótese.

§ 4.º A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público, não gerando vínculo empregatício ou obrigação trabalhista, previdenciária ou afim com o Município de Olímpia.

**Art. 4.º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Olímpia – COMDEO é presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º Na ausência do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Olímpia será presidido pelo Vice-Presidente, o Secretário de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

§ 2.º Poderão participar do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Olímpia, quando necessário, convidados técnicos especiais.

**Art. 5.º** As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão no mínimo a cada três meses, e as extraordinárias poderão ser convocadas por seu presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

**Art. 6.º** O COMDEO poderá instituir comissões temáticas, grupos de trabalho ou câmaras técnicas para análise e proposição de temas específicos.

**Art. 7.º** O Regimento Interno do Conselho será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e

referendado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

## **LEI N.º 5.173, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a regulamentação da celebração de Convênios Administrativos entre o Município da Estância Turística de Olímpia/SP e estabelecimentos privados, para atuação conjunta de brigadistas particulares nas ações de prevenção e combate a incêndios florestais e emergências ambientais, nos termos da Lei Federal nº 14.944/2024, e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios Administrativos com estabelecimentos privados do Município da Estância Turística de Olímpia/SP, para a cessão voluntária e não onerosa de brigadistas particulares (bombeiros civis contratados pelos cooperantes), visando atuação conjunta nas ações de prevenção, controle e combate a incêndios florestais e demais emergências ambientais, sob supervisão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

**Parágrafo único.** O Convênio Administrativo a que se refere este artigo, bem como o Plano de Trabalho detalhado, seguem como Anexo I e II a este Projeto de Lei para fins de conhecimento, transparência e regulamentação operacional.

**Art. 2.º** Os Convênios Administrativos terão como princípios:

I – a cooperação interinstitucional entre o poder público e a iniciativa privada;

II – a eficiência administrativa na prevenção e combate a incêndios;

III – a proteção ambiental e a segurança da população;

IV – a não onerosidade para o Município;

V – a responsabilidade primária do cooperante pelos brigadistas cedidos.

**Art. 3.º** Cada Convênio Administrativo deverá conter, obrigatoriamente:

I – Plano de Trabalho detalhado, com definição de

responsabilidades, metas, cronograma de atuação e indicadores de desempenho;

II - cláusula de não onerosidade, sendo cada parte responsável por seus próprios custos, encargos trabalhistas, fornecimento de EPIs e demais obrigações;

III - designação de responsáveis técnicos de ambas as partes para acompanhamento da execução;

IV - previsão de vigência e possibilidade de prorrogação por termo aditivo;

V - hipóteses de rescisão, inclusive por descumprimento das obrigações ou risco à segurança operacional;

VI - cláusula de responsabilidade civil, estabelecendo a responsabilidade primária do cooperante por danos causados ou sofridos pelos brigadistas cedidos, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária do Município, nos termos da lei.

**Art. 4.º** Os brigadistas cedidos pelos estabelecimentos privados deverão:

I - possuir formação de Bombeiro Civil, conforme normas legais e técnicas aplicáveis;

II - apresentar exames médicos e atestado de aptidão física e mental;

III - atuar devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

IV - submeter-se ao treinamento e às orientações técnicas fornecidas pela COMPDEC;

V - cumprir protocolos e normas de segurança estabelecidos pela Defesa Civil Municipal.

**Art. 5.º** O Município da Estância Turística de Olímpia poderá realizar chamamento público para ampliar a participação de estabelecimentos interessados, observados os princípios da publicidade, da isonomia e da transparência.

**Art. 6.º** A adesão aos Convênios Administrativos previstos nesta Lei não gera vínculo empregatício entre os brigadistas particulares e o Município da Estância Turística de Olímpia, sendo vedada qualquer forma de contratação indireta de mão de obra.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

## ANEXO I

### CONVÊNIO ADMINISTRATIVO Nº /202\*

**ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP E OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, VISANDO A ATUAÇÃO CONJUNTA DE BRIGADISTAS PARTICULARES AUXILIARES NAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.944/2024.**

**De um lado, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA**

**TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, com sede na **Praça Rui Barbosa, 54, Centro, Olímpia - SP**, inscrito no CNPJ sob o n.º **46.596.151/0001-55**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **\*\*\*\*\***, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo como órgão executor deste acordo a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**;

**E, de outro lado**, o estabelecimento **\*\*\*\*\***, com sede na **\*\*\*\*\***, inscrito no CNPJ nº **\*\*\*\*\***, neste ato representado por seu (cargo), Sr(a). **\*\*\*\*\***, doravante denominado **CONVENENTE**;

Celebram o presente **Convênio Administrativo**, com fundamento na Lei Federal nº 14.944/2024, demais legislações aplicáveis e pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este acordo tem como objeto o **convênio administrativo e operacional para a cessão voluntária e não onerosa de brigadistas (bombeiros civis contratados pela CONVENENTE)** para atuação sob supervisão da COMPDEC em ações de prevenção, controle e combate a incêndios florestais e demais emergências ambientais no território do Município de Olímpia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As ações previstas neste acordo serão executadas conforme o **Plano de Trabalho** anexo, que integra este instrumento e define:

- As responsabilidades específicas de cada parte;
- As metas e objetivos;
- Os recursos humanos e materiais envolvidos;
- O cronograma de atuação;
- Os indicadores de desempenho e avaliação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA NÃO ONEROSIDADE

Este Convênio Administrativo **não envolve nenhum repasse de recursos financeiros entre as partes**, sendo cada uma **responsável integralmente por seus próprios custos**, encargos trabalhistas, fornecimento de EPIs e demais obrigações decorrentes de sua participação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

As partes indicarão os seguintes responsáveis pelo acompanhamento técnico da execução do convênio administrativo:

##### **Pelo MUNICÍPIO (COMPDEC):**

Nome:

Cargo: Coordenador da Defesa Civil

Contato:

##### **Pelo CONVENENTE:**

Nome:

Cargo:

Contato:

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES CIVIS E OPERACIONAIS

O CONVENENTE compromete-se a:

**1. Selecionar brigadistas capacitados e com formação de Bombeiro Civil**, conforme normas legais e técnicas;

**2. Apresentar exames médicos e atestado de aptidão física e mental** dos profissionais antes da atuação conjunta;

**3. Garantir que os brigadistas atuem devidamente**

**equipados com EPIs adequados;**

4. Permitir que os profissionais **recebam orientação e treinamento complementar da Brigada Municipal**, conforme plano operacional da COMPDEC;

5. Comunicar **imediatamente qualquer acidente ou incidente**, conforme protocolo da Defesa Civil.

Em caso de danos causados a terceiros ou sofridos pelos brigadistas em decorrência da atuação conjunta AUXILIAR, a responsabilidade será apurada e atribuída conforme a legislação aplicável, observando-se a responsabilidade primária do CONVENENTE sobre seus empregados e a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO, nos termos da lei. É facultado ao CONVENENTE contratar seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

Este Acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

Poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O presente instrumento é celebrado com base nos princípios da cooperação institucional e interesse público, **sem gerar vínculo empregatício entre os brigadistas e o Município;**

2. Este CONVÊNIO ADMINISTRATIVO poderá ser estendido a outros estabelecimentos interessados, mediante celebração de novos instrumentos individuais;

3. O CONVENENTE declara-se ciente de todas as condições estabelecidas e assume a responsabilidade por sua fiel execução.

**E, por estarem de acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor.**

Olímpia-SP, \*\* de \*\* de 202\*

**PELO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**

Prefeito Municipal

**PELO CONVENENTE - \*\*\***

(nome)

(cargo)

**CIENTE E RESPONSÁVEL TÉCNICOS**

Coordenador da COMPDEC

**ANEXO II****PLANO DE TRABALHO****1. Objetivo Geral:**

Integrar brigadistas contratados por estabelecimentos privados do município à Brigada Municipal de Incêndio para atuação conjunta em ações de prevenção, controle e combate a incêndios.

**2. Metas Operacionais:**

2.1 Disponibilizar (nº) brigadistas capacitados por turno;

2.2 Realizar ao menos (nº) treinamentos integrados durante a vigência;

2.3 Manter tempo de resposta conjunto inferior a (nº) minutos para acionamentos locais.

**3. Recursos Envolvidos:**

3.1 **Humanos:** Bombeiros civis do CONVENENTE; Coordenador e equipe técnica da COMPDEC;

3.2 **Materiais:** EPIs fornecidos pelos empregadores; viaturas e ferramentas da Defesa Civil;

3.3 **Logísticos:** Alimentação, seguro e deslocamento sob responsabilidade do CONVENENTE.

**4. Cronograma de Execução:**

4.1 Início: dia/mes/ano

4.2 Vigência: 12 meses

4.3 Treinamentos mensais, com calendário a ser definido pela COMPDEC.

**5. Indicadores de Desempenho:**

5.1 Nº de brigadistas integrados e em atividade;

5.2 Nº de ações conjuntas realizadas;

5.3 Nº de incidentes atendidos em tempo adequado;

5.4 Grau de satisfação dos envolvidos (pesquisa interna)

**LEI N.º 5.174, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.07.00	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA</b>	
02.07.01	<b>DIVISÃO DE AGRICULTURA</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
20.605.0014.2.030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA	
3.3.90.30.00 - 163	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	5.000,00
02.08.00	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
02.08.01	<b>DIVISÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0015.2.039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.13.00 - 172	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	15.000,00
02.08.02	<b>DIVISÃO PLAN SERV MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0016.2.036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.11.00 - 187	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	5.000,00
02.08.03	<b>DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.305.0017.2.033	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.91.13.00 - 211	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	5.000,00
02.09.00	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02.09.06	<b>FUNDEB</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0026.2.060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - CRECHE	
3.3.90.46.00 - 302	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	30.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.367.0026.2.066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - EDUCAÇÃO ESP	
3.1.90.13.00 - 296	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	50.000,00
3.1.91.13.00 - 300	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

3.3.90.46.00 - 304	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	20.000,00
	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	65.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>195.000,00</b>

**Art. 2.º** Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações

<b>02.07.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA</b>	
<b>02.07.02</b>	<b>DIVISÃO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
23.605.0014.2.031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E INDUSTRIA	
3.3.90.30.00 - 167	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	5.000,00
<b>02.08.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>02.08.01</b>	<b>DIVISÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0015.2.039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.91.13.00 - 176	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	15.000,00
<b>02.08.02</b>	<b>DIVISÃO PLAN SERV MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0016.2.036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.91.13.00 - 189	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	5.000,00
<b>02.08.03</b>	<b>DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.305.0017.2.033	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.90.16.00 - 209	OUTRAS DESP VARIAV PES CIVIL	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	5.000,00
<b>02.09.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.09.06</b>	<b>FUNDEB</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0026.2.060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - CRECHE	
3.1.91.13.00 - 298	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	165.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>195.000,00</b>

**Art. 3.º** Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 4.456.722,18 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e dezoito centavos), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

<b>02.04.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>02.04.01</b>	<b>DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0007.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.1.90.13.00 - 54	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	10.000,00
<b>02.08.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>02.08.01</b>	<b>DIVISÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0015.2.039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.11.00 - 170	VENCOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	550.000,00
3.3.90.46.00 - 184	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	100.000,00
<b>02.08.02</b>	<b>DIVISÃO PLAN SERV MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0016.2.036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.11.00 - 187	VENCOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	500.000,00
3.3.90.46.00 - 204	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	55.000,00
<b>02.08.04</b>	<b>DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0019.2.032	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DA SAÚDE	
3.1.90.11.00 - 221	VENCOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	250.000,00

<b>02.09.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.09.01</b>	<b>DIVISÃO ADMINIST, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.122.0020.2.053	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA EDUCAÇÃO	
3.1.90.11.00 - 240	VENCOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	450.000,00
3.1.90.13.00 - 241	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	30.000,00
3.3.90.46.00 - 252	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	30.000,00
<b>02.09.02</b>	<b>CRECHE</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0022.2.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	
3.1.90.11.00 - 255	VENCOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	60.000,00
<b>02.09.03</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0023.2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.11.00 - 267	VENCOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	130.000,00
<b>02.09.04</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0024.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00 - 275	VENCOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	300.000,00
<b>02.10.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>	
<b>02.10.02</b>	<b>DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
28.845.0000.0.004	PASEP	
3.3.90.47.00 - 312	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
	TESOURO	50.000,00
<b>02.11.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>02.11.01</b>	<b>DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0029.2.043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RH	
3.1.90.13.00 - 323	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	120.000,00
3.3.90.46.00 - 329	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	300.000,00
<b>02.12.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA</b>	
<b>02.12.02</b>	<b>DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS</b>	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
15.451.0031.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00 - 354	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO - CONCESSÃO	721.722,18
<b>02.12.03</b>	<b>DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS E EDIFICAÇÕES</b>	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
15.451.0032.2.049	MANUTENÇÃO DE VIAS E EDIFICAÇÕES	
3.3.90.30.00 - 359	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	220.000,00
3.3.90.39.00 - 361	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	580.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>4.456.722,18</b>

**Art. 4.º** Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 3.º, decorrem de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Inciso I e § 2.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5.º** Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar**, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

<b>02.12.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA</b>	
<b>02.12.02</b>	<b>DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS</b>	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
15.451.0031.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00 - 354	OBRAS E INSTALAÇÕES	



TESOURO	800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>800.000,00</b>

**Art. 6.º** O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 5.º, decorre de Excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1.º Inciso II e § 3.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7.º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 8.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### LEI N.º 5.175, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretaria a seguir, **créditos especiais**, no valor de R\$ 729.124,53 (setecentos e vinte e nove mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

<b>02.04.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>02.04.04</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>
	DESPESAS CORRENTES
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
08.243.0009.0.008	ABECAO - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E ASSISTENCIAL
3.3.50.43.00 -	SUBVENÇÕES SOCIAIS
	TESOURO 30.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
08.243.0009.0.007	ONG HUMANIZAR FREI ROQUE BISCIONE
4.4.50.42.00 -	AUXÍLIOS
	TESOURO 30.000,00
08.243.0009.0.011	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
4.4.50.42.00 -	AUXÍLIOS
	TESOURO 30.000,00
08.243.0009.0.012	CIDADE MIRIM
4.4.50.42.00 -	AUXÍLIOS
	TESOURO 30.000,00
08.243.0009.0.014	INSTITUTO SANTA FILOMENA
4.4.50.42.00 -	AUXÍLIOS
	TESOURO 30.000,00
<b>02.04.05</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL IDOSO</b>
	DESPESAS CORRENTES
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
08.241.0010.0.008	ABECAO - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E ASSISTENCIAL
3.3.50.43.00 -	SUBVENÇÕES SOCIAIS
	TESOURO 81.750,00
	DESPESAS DE CAPITAL
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

08.241.0010.0.010	ABRIGO SÃO JOSÉ
4.4.50.42.00 -	AUXÍLIOS
	TESOURO 463.050,53
08.241.0010.0.011	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
4.4.50.42.00 -	AUXÍLIOS
	TESOURO 34.324,00
	<b>TOTAL 729.124,53</b>

**Art. 2.º** Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1.º, decorrem de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Inciso I e § 2.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3.º** Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretaria a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 29.963,52 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

<b>02.04.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>02.04.02</b>	<b>DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>
	DESPESAS CORRENTES
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
08.244.0008.0.010	ABRIGO SÃO JOSÉ
3.3.50.43.00 - 103	SUBVENÇÕES SOCIAIS
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS 10.613,10
08.244.0008.0.011	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
3.3.50.43.00 - 104	SUBVENÇÕES SOCIAIS
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS 19.350,42
	<b>TOTAL 29.963,52</b>

**Art. 4.º** Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 3.º, decorrem de provável Excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1.º Inciso II e § 3.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5.º** Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar**, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

<b>02.05.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE</b>
<b>02.05.01</b>	<b>DIVISÃO DE ESPORTE</b>
	DESPESAS CORRENTES
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
27.812.0011.0.015	ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA RAIZES DE OLÍMPIA
3.3.50.43.00 - 139	SUBVENÇÕES SOCIAIS
	TESOURO 90.000,00
	<b>TOTAL 90.000,00</b>

**Art. 6.º** O valor do crédito constante do Artigo 5º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

<b>02.05.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE</b>
<b>02.05.01</b>	<b>DIVISÃO DE ESPORTE</b>
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
27.813.0011.2.027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E RECREAÇÃO
3.3.90.39.00 - 145	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA
	TESOURO 90.000,00
	<b>TOTAL 90.000,00</b>

**Art. 7.º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 8.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24



de setembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**  
Supervisor de Expediente

**LEI N.º 5.176, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia - DAEMO a seguir, **crédito suplementar**, no valor de R\$ 385.729,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

03.01.00	DIVISÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
03.01.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
17.122.0301.2.076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
3.3.90.40.00 - 396	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADM. INDIRETA	10.431,00
3.3.90.91.00 - 398	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADM. INDIRETA	264.506,00
3.3.91.40.00 - 400	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ - INTRA	
	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADM. INDIRETA	109.112,00
28.845.0301.0.301	CONTRIBUIÇÕES DAEMO	
3.3.90.47.00 - 397	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADM. INDIRETA	1.680,00
	<b>TOTAL</b>	<b>385.729,00</b>

**Art. 2.º** Parte dos créditos constantes do Artigo 1º, no valor de R\$ 54.900,00, serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

03.01.00	DIVISÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
03.01.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
17.122.0301.2.076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
3.3.90.39.00 - 395	SERVIÇOS DE TERCEIROS PES. JURÍDICA	
	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADM. INDIRETA	49.900,00
3.3.90.93.00 - 399	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADM. INDIRETA	5.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>54.900,00</b>

**Art. 3.º** Parte dos recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1.º, no valor de R\$ 73.300,00, decorrem de Excesso de Arrecadação previsto, conforme artigo 43, § 1.º Inciso II e § 3.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4.º** Parte dos recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1.º, no valor de R\$ 257.529,00, decorrem de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Inciso I e § 2.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5.º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**  
Supervisor de Expediente

**LEI N.º 5.177, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

(Projeto de Lei n.º 6.270/2025, de autoria do Vereador Leandro Marcelo dos Santos)

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Lazer e Cultural dos Veteranos do São Benedito do Turvo (VSBT).

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Lazer e Cultural dos Veteranos do São Benedito do Turvo (VSBT), inscrita no CNPJ 52.757.468/0001-29, com atividades de assistência social, com sede na Estrada Vicinal Antônio Ricardo de Toledo S/N, na Estância Turística de Olímpia.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**  
Supervisor de Expediente

**LEI N.º 5.178, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

(Projeto de Lei n.º 6.276/2025, de autoria do Vereador Luiz Antonio Moreira Salata)

Fica instituída a Promoção da Saúde Intersetorial e Ampliada no Município de Olímpia.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída a Promoção da Saúde Intersetorial e Ampliada no Município, baseada nos princípios do conceito de saúde ampliado, conforme discutido na VIII Conferência Nacional de Saúde de 1986.

**Art. 2.º** Fica criado o Núcleo Intersetorial de Promoção da Saúde, que será composto por representantes dos setores da saúde, educação, segurança pública, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente entre outros.

**Parágrafo único.** O Núcleo Intersetorial de Promoção

da Saúde terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver ações e programas intersetoriais que promovam a saúde e o bem-estar da população, considerando os elementos que compõem o conceito de saúde ampliado;

II - elaborar estratégias para a integração das políticas públicas de saúde, educação, segurança pública, assistência social, cultura, esporte e planejamento urbano;

III - realizar diagnósticos periódicos da situação de saúde do município e propor intervenções integradas;

IV - promover a conscientização da população sobre a importância da saúde ampliada e da colaboração entre os diferentes setores;

V - fomentar a participação da comunidade nas decisões e ações relacionadas à promoção da saúde.

**Art. 3.º** O Núcleo Intersetorial terá a responsabilidade de eleger dois representantes que desempenharão o papel de um Grupo Assessor Transversal, aonde coordenarão e levarão as demandas e considerações finais ao gestor municipal.

**Parágrafo único.** O Núcleo Intersetorial juntamente ao Grupo Assessor, contará com o apoio dos representantes das Secretarias envolvidas na pasta.

**Art. 4.º** O Plano de Ação Intersetorial de Promoção da Saúde poderá ser elaborado observando metas, objetivos e cronograma de implementação das ações propostas pelo Núcleo Intersetorial.

**Parágrafo único.** Será realizada avaliação contínua das ações implementadas pelo Núcleo Intersetorial, visando aprimorar os resultados e direcionar as intervenções de forma eficaz.

**Art. 5.º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**LEI N.º 5.179, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

(Projeto de Lei n.º 6.283/2025, de autoria do Vereador Leandro Marcelo dos Santos)

*Institui o Dia Municipal do Terapeuta Ocupacional no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia/SP e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o “Dia Municipal do Terapeuta

Ocupacional”, a ser comemorado no dia 13 de outubro, podendo ser celebrado/comemorado entre os dias 10 até 15 de outubro.

**Art. 2.º** A data tem como objetivo reconhecer e valorizar a atuação dos terapeutas ocupacionais na promoção da saúde e qualidade de vida da população.

**Art. 3.º** O Poder Público poderá promover e apoiar eventos, palestras, campanhas educativas e outras atividades que destaquem a importância da terapia ocupacional no contexto da saúde pública e privada.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**LEI N.º 5.180, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

(Projeto de Lei n.º 6.284/2025, de autoria do Vereador Luiz Antonio Moreira Salata)

*Institui a Semana Municipal do Brincar no Município de Olímpia.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica autorizada a criação no Município de Olímpia a “SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR”, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 28 de maio.

**Art. 2.º** A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

I - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda a criança;

II - a valorização do brincar na vida das crianças;

III - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

IV - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

V - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

VI - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

**Art. 3.º** As Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Esportes Lazer e Juventude, Saúde, Meio Ambiente e Assistência e Desenvolvimento Social devem participar ativamente da promoção da “Semana Municipal do Brincar”.

**Art. 4.º** As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos da administração pública, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se

dedicam à promoção do brincar e que tenham inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 5.º** A comemoração da “Semana Municipal do Brincar” envolverá atividades centradas em brincadeiras e jogos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades, com vistas à sensibilização e ao engajamento da comunidade nos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

**Art. 6.º** As atividades da “Semana Municipal do Brincar” deverão ocorrer, preferencialmente, nos espaços mantidos pelas Secretarias mencionadas no art. 3º desta Lei, ressaltando a importância e a necessidade de as atividades ocorrerem nas praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza e uma relação saudável com a idade.

**Art. 7.º** A “Semana Municipal do Brincar” será promovida por meio de anúncios, panfletos, programas de rádio, televisão, redes sociais e outros meios digitais o que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**LEI N.º 5.181, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

(Projeto de Lei n.º 6.286/2025, de autoria do Vereador Sandro Pires de Andrade)

*Institui o Dia Municipal da Comunicação no Município da Estância Turística de Olímpia-SP, em homenagem ao saudoso Senhor José Carlos Seno e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o dia 28 de fevereiro como o **Dia Municipal da Comunicação**, no Município da Estância Turística de Olímpia - SP, em homenagem ao saudoso Dr. José Carlos Seno, advogado, jornalista e fundador da Rádio Difusora AM de Olímpia, inaugurada em 28 de fevereiro de 1947, sob o prefixo ZYG-8 e com o nome fantasia “Difusora Olímpia”, mantido até os dias atuais.

**Art. 2.º** A data tem por finalidade valorizar, reconhecer e homenagear profissionais, veículos e iniciativas que contribuem para o desenvolvimento da comunicação social no município, preservando a memória e o legado do Dr. José Carlos Seno.

**Art. 3.º** O Poder Executivo fica autorizado a promover, em caráter facultativo, eventos e atividades alusivas à data, respeitada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

**LEI N.º 5.182, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

(Projeto de Lei n.º 6.287/2025, de autoria do Vereador Sandro Pires de Andrade)

*Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Praças Sustentáveis, Hortas Comunitárias e Jardins Educativos na Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Programa Municipal de Praças Sustentáveis, Hortas Comunitárias e Jardins Educativos, com o objetivo de:

I - promover o uso sustentável e comunitário de praças, áreas verdes e espaços públicos ociosos;

II - incentivar a participação popular na conservação e revitalização de áreas públicas;

III - fomentar a educação ambiental, inclusão social e acessibilidade;

IV - estimular a criação de jardins sensoriais, hortas comunitárias e praças educativas, preferencialmente com baixo custo e soluções sustentáveis.

**Art. 2.º** O Programa tem como princípios:

I - sustentabilidade ambiental, com incentivo ao plantio de espécies nativas, compostagem e reaproveitamento de materiais;

II - participação social, por meio de parcerias com moradores, associações comunitárias, entidades sociais e instituições de ensino;

III - inclusão e acessibilidade, favorecendo espaços que contemplem pessoas com deficiência, idosos e crianças;

IV - colaboração com a iniciativa privada e sociedade



civil, sem oneração obrigatória ao erário;

V - valorização do espaço público como ambiente de convivência, lazer e aprendizado.

**Art. 3.º** O Poder Executivo fica autorizado a:

I - formalizar termos de cooperação ou adoção de praças e áreas verdes com entidades privadas, associações comunitárias, organizações não governamentais e voluntários;

II - disponibilizar cadastro de áreas públicas aptas à implantação de praças sustentáveis e hortas comunitárias;

III - incentivar a criação de hortas urbanas, jardins sensoriais e praças educativas, preferencialmente em áreas públicas ociosas ou em parceria com proprietários privados que autorizem o uso do terreno;

IV - conceder certificados honoríficos ou reconhecimento público a pessoas físicas ou jurídicas que participarem do programa, vedada qualquer forma de incentivo financeiro pelo Legislativo.

**Art. 4.º** A execução do Programa se dará gradualmente, conforme disponibilidade orçamentária, regulamentação do Poder Executivo e interesse de participação da sociedade civil, não gerando obrigação de despesa imediata ao Município.

**Art. 5.º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, prazos e procedimentos para formalização de parcerias e desenvolvimento dos projetos comunitários.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

## Decretos

### **DECRETO N.º 9.713, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

*Altera dispositivo no Decreto n.º 9.525, de 22 de abril de 2025, que institui a Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA, e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** A alínea "a", do inciso II - REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO, do artigo 1.º, do Decreto n.º 9.525, de 22 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1.º** (...):

**I - COORDENAÇÃO:**

...

**II - REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO:**

**a) representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

- **Titular:** Daniela Monteiro de Freitas - CPF n.º \*\*\*749238\*\*

- **Suplente:** Bruna Bonito - CPF n.º \*\*\*863098\*\*  
..."

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de setembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

**JOÃO PAULO MORELLI**

*Secretário Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente*

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

*Secretária Municipal da Casa Civil*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de setembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **DECRETO N.º 9.714, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

*Regulamenta a Lei Municipal n.º 5.140, de 22 de julho de 2025, que institui o Cadastro Municipal de Áreas Públicas - CMAP, no Município da Estância Turística de Olímpia, e dá outras providências.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 5.140, de 22 de julho de 2025,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** Fica regulamentada a Lei Municipal n.º 5.140, de 22 de julho de 2025, que institui o Cadastro Municipal de Áreas Públicas - CMAP, com o objetivo de identificar, registrar, organizar, monitorar e divulgar as áreas públicas pertencentes ao Município.

**Art. 2.º** O CMAP será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em articulação com:

I - Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura;

II - Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal da Casa Civil;

IV - Secretarias setoriais responsáveis por equipamentos públicos.

**CAPÍTULO II**

**DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO**

**Art. 3.º** Os imóveis públicos receberão um código de identificação único, denominado CMAP, composto por:

I - sigla da categoria da área pública;

II - número do bairro ou setor cadastral;

III - número sequencial de três dígitos.

**Art. 4.º** O código seguirá a seguinte estrutura: CATEGORIA - NÚMERO DO BAIRRO - NÚMERO SEQUENCIAL



POR BAIRRO.

**Parágrafo único.** As categorias de áreas públicas ficam definidas conforme o ANEXO ÚNICO deste Decreto.

**Art. 5.º** O número de cada bairro ou setor cadastral será definido em listagem própria publicada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

### CAPÍTULO III

#### DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS ENTRE SECRETARIAS

**Art. 6.º** A transferência de uso de imóveis públicos municipais entre secretarias será formalizada por Portaria, que deverá conter:

- I - número da matrícula do imóvel;
- II - código CMAP;
- III - logradouro e número;
- IV - secretaria que recebe e assume os encargos de uso, manutenção e zeladoria;
- V - vinculação do imóvel ao uso administrativo, sem geração de direito real.

**Art. 7.º** A Portaria será sempre assinada pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário da pasta que recebe o imóvel e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

**Art. 8.º** Compete à Secretaria que recebe o imóvel assumir integralmente os encargos de uso, manutenção, conservação e zeladoria a partir da publicação da Portaria, observando ainda a validade dos alvarás necessários ao desenvolvimento das atividades e funcionamento do prédio.

**Art. 9.º** A Secretaria que devolve o imóvel deverá apresentar relatório das condições de uso e documentação necessária para atualização no CMAP.

### CAPÍTULO IV

#### DA TRANSPARÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO VISUAL

**Art. 10.** Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

- I - gerar o QR Code vinculado ao registro do imóvel no CMAP;
- II - providenciar a afixação de placa no prédio ou área pública contendo o respectivo QR Code;
- III - publicar semestralmente os registros atualizados referente ao CMAP no Diário Oficial e portal da transparência, preferencialmente nos meses de julho e dezembro.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a atualização do CMAP, observando-se a responsabilidade compartilhada das Secretarias elencadas no art. 2.º deste Decreto.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, ouvido o Prefeito Municipal, com o apoio de outras secretarias ou setores envolvidos.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de setembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

*Prefeito Municipal*

**CLEBER JOSÉ CISOTTO**

*Secretário Municipal de Planejamento e Finanças*

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

*Secretária Municipal da Casa Civil*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de setembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### ANEXO ÚNICO CATEGORIAS DE ÁREAS PÚBLICAS (CMAP)

Sigla	Descrição	Exemplo de uso
AI	Área Institucional	escolas, postos de saúde, prédios administrativos
AV	Área Verde	praças, bosques, reservas urbanas
AD	Área Dominial	imóveis sem destinação específica, passíveis de cessão ou alienação
SL	Sistema de Lazer	clubes municipais, quadras, ginásios, centros de lazer
APP	Área de Preservação Permanente	área protegida por lei
AR	Área Rural	estradas, galerias, ETE, ETA, glebas
ANE	Áreas não Edificantes	por alguma alteração no solo, não podem ter construções, áreas de servidão

### DECRETO N.º 9.715, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias diárias pessoal civil, serviços de TI e comunicação e outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

Considerando que a cobertura do crédito suplementar se refere a e anulações de dotações orçamentárias já existentes,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 5.031/2024, fica aberto, no Orçamento de 2025, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 435.678,93 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.03.01	DIVISÃO DE ASSUNTOS JURIDICOS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.211.0005.2.002	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.14.00 - 43	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	5.000,00
04.211.0005.2.006	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO	
3.3.90.40.00 - 47	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
	TESOURO	4.999,93
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.01	DIVISÃO ADMINIST. CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	



04.122.0021.2.054	AÇÕES ESCOLARES	
3.3.90.39.00 - 248	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	425.679,00
	<b>TOTAL</b>	<b>425.679,00</b>

**Art. 2.º** Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.03.01	DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
	DESPEAS CORRENTES	
	DESPEAS DE CUSTEIO	
04.211.0005.2.006	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO	
3.3.90.36.00 - 45	OUTROS SERV TERC. PES. FÍSICA	
	TESOURO	2.535,74
3.3.90.39.00 - 46	OUTROS SERV TERC. PES. JURÍDICA	
	TESOURO	7.464,19
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.01	DIVISÃO ADMINIST. CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPEAS CORRENTES	
	DESPEAS DE CUSTEIO	
04.122.0021.2.054	AÇÕES ESCOLARES	
3.3.90.30.00 - 245	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	425.679,00
	<b>TOTAL</b>	<b>425.679,00</b>

**Art. 3.º** Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 5.031/2024, fica aberto, no Orçamento de 2025, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar** no valor de R\$ 145.833,33 (cento quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.02	DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	
	DESPEAS CORRENTES	
	DESPEAS DE CUSTEIO	
24.122.0002.2.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO	
3.3.90.39.00 - 31	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	145.833,33
	<b>TOTAL</b>	<b>145.833,33</b>

**Art. 4.º** O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3º, decorre de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 5.º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 6.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de setembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**

Prefeito Municipal

**CLEBER JOSÉ CISOTTO**

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

**RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI**

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 23 de setembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

Supervisor de Expediente

## Portarias

### PORTARIA N.º 56.423, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a transferência de uso de imóvel público municipal no âmbito do Cadastro Municipal de Áreas Públicas - CMAP.*

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 5.140, de 22 de julho de 2025, e no Decreto n.º 9.714, de 23 de setembro de 2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Fica transferido o uso do imóvel público municipal abaixo descrito da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, que passa a ser responsável pelo seu uso, manutenção, conservação e zeladoria.

**Parágrafo único:** Identificação do imóvel:

- I - Matrícula n.º 10.194;
- II - Cadastro Municipal n.º 234601;
- III - Código CMAP n.º AI004-001;
- IV - Endereço: Rua Caetano Gotardi, nº 323;
- V - Bairro: Santa Casa
- VI - CEP: 15402-033;
- VII - Área do Terreno: 261 m²;
- VIII - Área Construída: 227 m²;
- IX - Geolocalização: -20.738984, -48.919205.

**Art. 2.º** O imóvel destina-se à instalação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, sem que desta transferência resulte direito real de uso ou posse.

**Art. 3.º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar relatório das condições de uso e documentação necessária para atualização do CMAP.

**Art. 4.º** Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

- I - registrar a presente Portaria no CMAP;
- II - providenciar a geração e afixação de QR Code e placa de identificação no imóvel.

**Art. 5.º** Fica a Secretaria Municipal de Gestão encarregada de adotar as providências necessárias para a devolução do imóvel atualmente locado e ocupado pela Secretaria de Esportes, em razão da transferência estabelecida nesta Portaria.

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre, publique e dê ciência às Secretarias subscritas abaixo.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**EUGENIO JOSÉ ZULIANI**



*Prefeito Municipal*

**JOSÉ ROBERTO PIMENTA**

*Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude*

**CLEBER JOSÉ CISOTTO**

*Secretário Municipal de Planejamento e Finanças*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de setembro de 2025.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

.....



## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 1 / 5

## CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 6/2025

LISTA DE CREDENCIADOS  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 6/2025

Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Autoridade Competente, Sr.(a) MAX MENA, no uso de suas atribuições legais e, considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria do Credenciamento Eletrônico Nº 6/2025, **AUTORIZA** a contratação dos credenciados de acordo com o edital de chamamento público, que tem como objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS E HIGIENIZAÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

## ITEM 1

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
1 - RECARGA DE GÁS (R22) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 A 18.000 BTU'S	SV - SERVIÇO	70,00	283,3300

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
18/08/2025 12:04:33	PEDRO AUGUSTO CRIMBER DA SILVA 37470734848	20.403.224/0001-51	70,00
26/08/2025 13:57:47	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	70,00
02/09/2025 13:30:36	L A FERREIRA AR CONDICIONADO - ME	18.158.622/0001-08	70,00
15/09/2025 15:38:47	I.F.P DE LIMA REFRIGERAÇÃO	47.015.395/0001-60	70,00

## ITEM 2

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
2 - RECARGA DE GÁS (R22) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT OU PISO TETO 24.000 A 36.000 BTU'S	SV - SERVIÇO	30,00	383,3300

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
18/08/2025 12:04:36	PEDRO AUGUSTO CRIMBER DA SILVA 37470734848	20.403.224/0001-51	30,00
26/08/2025 13:57:51	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	30,00
02/09/2025 13:30:39	L A FERREIRA AR CONDICIONADO - ME	18.158.622/0001-08	30,00
15/09/2025 15:38:49	I.F.P DE LIMA REFRIGERAÇÃO	47.015.395/0001-60	30,00

## ITEM 3

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
3 - HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO JAN ELA 7.500 BTU'S À 30.000 BTU'S.	SV - SERVIÇO	40,00	183,3300

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
18/08/2025 12:04:39	PEDRO AUGUSTO CRIMBER DA SILVA 37470734848	20.403.224/0001-51	40,00
26/08/2025 13:57:54	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	40,00
02/09/2025 13:30:41	L A FERREIRA AR CONDICIONADO - ME	18.158.622/0001-08	40,00
15/09/2025 15:38:51	I.F.P DE LIMA REFRIGERAÇÃO	47.015.395/0001-60	40,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 2 / 5

## CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 6/2025

## ITEM 4

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
4 - HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPL IT 7.000 BTU'S À 9.000 BTU'S.	SV - SERVIÇO	150,00	203,3300

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
18/08/2025 12:04:42	PEDRO AUGUSTO CRIMBER DA SILVA 37470734848	20.403.224/0001-51	150,00
26/08/2025 13:57:57	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	150,00
02/09/2025 13:30:44	L A FERREIRA AR CONDICIONADO - ME	18.158.622/0001-08	150,00
15/09/2025 15:38:53	I.F.P DE LIMA REFRIGERAÇÃO	47.015.395/0001-60	150,00

## ITEM 5

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
5 - HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPL IT 12.000 BTU'S	SV - SERVIÇO	200,00	203,3300

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
18/08/2025 12:04:46	PEDRO AUGUSTO CRIMBER DA SILVA 37470734848	20.403.224/0001-51	200,00
26/08/2025 13:58:01	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	200,00
02/09/2025 13:30:47	L A FERREIRA AR CONDICIONADO - ME	18.158.622/0001-08	200,00
15/09/2025 15:38:56	I.F.P DE LIMA REFRIGERAÇÃO	47.015.395/0001-60	200,00

## ITEM 6

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
6 - HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPL IT 18.000 BTU'S	SV - SERVIÇO	650,00	203,3300

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
18/08/2025 12:04:49	PEDRO AUGUSTO CRIMBER DA SILVA 37470734848	20.403.224/0001-51	650,00
26/08/2025 13:58:04	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	650,00
02/09/2025 13:30:49	L A FERREIRA AR CONDICIONADO - ME	18.158.622/0001-08	650,00
15/09/2025 15:38:59	I.F.P DE LIMA REFRIGERAÇÃO	47.015.395/0001-60	650,00

## ITEM 7

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
7 - HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPL IT 22.000 BTU'S À 24.000 BTU'S.	SV - SERVIÇO	300,00	233,3300

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
18/08/2025 12:04:53	PEDRO AUGUSTO CRIMBER DA SILVA 37470734848	20.403.224/0001-51	300,00
26/08/2025 13:58:08	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	300,00
02/09/2025 13:30:51	L A FERREIRA AR CONDICIONADO - ME	18.158.622/0001-08	300,00
15/09/2025 15:39:01	I.F.P DE LIMA REFRIGERAÇÃO	47.015.395/0001-60	300,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 3 / 5

## CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 6/2025

## ITEM 8

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
8 - HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPL IT OU PISO TETO 30.000 BTU'S	SV - SERVIÇO	110,00	233,3300

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
18/08/2025 12:04:56	PEDRO AUGUSTO CRIMBER DA SILVA 37470734848	20.403.224/0001-51	110,00
26/08/2025 13:58:12	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	110,00
02/09/2025 13:30:54	L A FERREIRA AR CONDICIONADO - ME	18.158.622/0001-08	110,00
15/09/2025 15:39:03	I.F.P DE LIMA REFRIGERAÇÃO	47.015.395/0001-60	100,00

## ITEM 9

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
9 - HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PIS O TETO 36.000 BTU'S À 48.000 BTU'S	SV - SERVIÇO	40,00	333,3300

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
18/08/2025 12:05:04	PEDRO AUGUSTO CRIMBER DA SILVA 37470734848	20.403.224/0001-51	40,00
26/08/2025 13:58:15	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	40,00
02/09/2025 13:30:56	L A FERREIRA AR CONDICIONADO - ME	18.158.622/0001-08	40,00
15/09/2025 15:39:05	I.F.P DE LIMA REFRIGERAÇÃO	47.015.395/0001-60	40,00

## ITEM 10

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
10 - HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO PIS O TETO 60.000 BTU'S	SV - SERVIÇO	40,00	433,3300

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
18/08/2025 12:05:08	PEDRO AUGUSTO CRIMBER DA SILVA 37470734848	20.403.224/0001-51	40,00
26/08/2025 13:58:19	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	40,00
02/09/2025 13:30:58	L A FERREIRA AR CONDICIONADO - ME	18.158.622/0001-08	40,00
15/09/2025 15:39:07	I.F.P DE LIMA REFRIGERAÇÃO	47.015.395/0001-60	40,00

## ITEM 11

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
11 - RECARGA DE GÁS (R22) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO T ETO DE 48.000 BTU'S À 60.000 BTU'S	SV - SERVIÇO	3,00	583,3300

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
18/08/2025 12:05:16	PEDRO AUGUSTO CRIMBER DA SILVA 37470734848	20.403.224/0001-51	3,00
26/08/2025 13:58:47	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	3,00
02/09/2025 13:31:00	L A FERREIRA AR CONDICIONADO - ME	18.158.622/0001-08	3,00
15/09/2025 15:39:10	I.F.P DE LIMA REFRIGERAÇÃO	47.015.395/0001-60	3,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 4 / 5

## CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 6/2025

## ITEM 12

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
12 - RECARGA DE GÁS (R410A) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLI T 7.000 A 18.000 BTU'S	SV - SERVIÇO	600,00	283,3300

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
18/08/2025 12:05:19	PEDRO AUGUSTO CRIMBER DA SILVA 37470734848	20.403.224/0001-51	600,00
26/08/2025 13:58:43	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	600,00
02/09/2025 13:31:03	L A FERREIRA AR CONDICIONADO - ME	18.158.622/0001-08	600,00
15/09/2025 15:39:12	I.F.P DE LIMA REFRIGERAÇÃO	47.015.395/0001-60	600,00

## ITEM 13

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
13 - RECARGA DE GÁS (R410A) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLI T OU PISO TETO 24.000 A 36.000 BTU'S	SV - SERVIÇO	250,00	483,3300

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
18/08/2025 12:05:22	PEDRO AUGUSTO CRIMBER DA SILVA 37470734848	20.403.224/0001-51	250,00
26/08/2025 13:58:50	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	250,00
02/09/2025 13:31:05	L A FERREIRA AR CONDICIONADO - ME	18.158.622/0001-08	250,00
15/09/2025 15:39:14	I.F.P DE LIMA REFRIGERAÇÃO	47.015.395/0001-60	250,00

## ITEM 14

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
14 - RECARGA DE GÁS (R410A) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 48.000 BTU'S	SV - SERVIÇO	20,00	583,3300

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
18/08/2025 12:05:25	PEDRO AUGUSTO CRIMBER DA SILVA 37470734848	20.403.224/0001-51	20,00
26/08/2025 13:58:54	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	20,00
02/09/2025 13:31:07	L A FERREIRA AR CONDICIONADO - ME	18.158.622/0001-08	20,00
15/09/2025 15:39:16	I.F.P DE LIMA REFRIGERAÇÃO	47.015.395/0001-60	20,00

## ITEM 15

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
15 - RECARGA DE GÁS (R410A) PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 BTU'S	SV - SERVIÇO	10,00	583,3300

## FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
18/08/2025 12:05:29	PEDRO AUGUSTO CRIMBER DA SILVA 37470734848	20.403.224/0001-51	10,00
26/08/2025 13:59:10	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	10,00
02/09/2025 13:31:10	L A FERREIRA AR CONDICIONADO - ME	18.158.622/0001-08	10,00
15/09/2025 15:39:18	I.F.P DE LIMA REFRIGERAÇÃO	47.015.395/0001-60	10,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 5 / 5

### CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 6/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 15 de Setembro de 2025.

**MAX MENA**

Autoridade Competente

**Autorização de Contratação Direta****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa Eletrônica nº 1315/2025, Processo Administrativo nº 157737/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, a contratação direta, realizada mediante a dispensa eletrônica, das pessoas jurídicas de direito privado **FREDERICO LUIS CONTE & CIA. LTDA**, inscrita no **CNPJ: 00.808.002/0001-01** e **MARCHETTI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ: **46.360.122/0001-90** para Aquisição de equipamentos, com recurso da Lei Federal 14.640/2023 - fomento à ampliação de matrículas da educação integral para as EMEB's de ensino integral Tia Nastácia, Pedrinho e Marquês de Rabicó para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia /SP, no valor total de R\$21.610,00 (vinte e um mil seiscentos e dez reais).

**AUTORIZO**, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 266.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 22 de setembro de 2025.

**Jéssica Maria dos Santos**

Secretária Municipal de Educação

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa Eletrônica nº 1316/2025, Processo Administrativo nº 158115/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, a contratação direta, realizada mediante a dispensa eletrônica, das pessoas jurídicas de direito privado **FND SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no - **CNPJ: 14.867.938/0001-18**, para a contratação de empresa especializada para Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos para atender às demandas da Secretaria de Zeladoria e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP, no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**AUTORIZO**, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 375.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 17 de setembro de 2025.

**João Paulo Morelli**

Secretário Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa nº 1343/2025, Processos Administrativos nº 159118/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, a contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa

jurídica de direito privado - **MENDES PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME, CNPJ: 31.800.140/0001-78**, em carácter emergencial, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de monitoria, visita guiada e apoio das atividades socioculturais, abrangendo informação e orientação de acordo com os programas e exposições culturais e de lazer, voltados aos visitantes dos equipamentos culturais da Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore da Estância Turística de Olímpia/SP, no valor total de R\$ 508.839,60(quinhetos e oito mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

**AUTORIZO**, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando as dotações nº 160.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 22 de Setembro de 2025.

Priscila Seno Mathias Netto Foresti

Secretário Municipal de Cultura e Defesa do Folclore

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 140/2025, Processo Administrativo nº 158597/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica **LCK COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 59.693.836/0001-61** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - WORKSHOP CERIMONIAL E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**AUTORIZO**, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 31.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 22 de setembro de 2025.

**Larissa A. Nunes Gallina**

Chefe do Gabinete

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação**

**PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os candidatos abaixo, classificados no Processo Seletivo nº 01/2025, para a(s) função(ões) atividade(s) de:

**CUIDADOR**

Class.	Inscrição	Candidato
--------	-----------	-----------



22	146	RAMIRIS EVANGELISTA NOVAIS
----	-----	----------------------------

### DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados deverão comparecer na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, situada a Rua 9 de Julho, 1054 - Centro, até o dia **29/09/2025**, das **09:00 às 16:00**, munidos dos **ORIGINAIS e CÓPIAS** dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado);
- Se casado, cópia do CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores e/ou dependentes (quando houver);
- Comprovante do número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>);
- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>));
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet (<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>));
- Conta corrente ou salário no banco Bradesco;
- 1 foto 3x4;
- Certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo e histórico escolar;
- Comprovante do Registro no Conselho da categoria (ex.: CRC, CRQ, OAB, etc.).

### DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

Constatada a regularidade da documentação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico admissional, com local, data e horário a serem oportunamente publicados no Diário Oficial Eletrônico, do Município da Estância Turística de Olímpia.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente definido que, o não comparecimento do candidato em cada convocação/atribuição, dentro dos prazos estipulados e previstos neste edital, implica na desistência tácita, sendo permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado.

Olímpia, 24 de Setembro de 2025.

**MAX MENA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE

### Comunicados

### COMUNICADO

A COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO,

NOMEADA PELO DECRETO Nº. 9415, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, VEM POR MEIO DESTA, ENCAMINHAR A RELAÇÃO DOS ESTUDANTES SUPLENTE, CONFORME CRITÉRIOS DETERMINADOS PELA **LEI Nº 4226 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017**. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 9399, DE 13 DE JANEIRO DE 2025. VALE RESSALTAR QUE O APORTE SÓ SERÁ CONCEDIDO AOS ALUNOS QUE ESTIVEREM EM AULA PRESENCIAL. O BENEFÍCIO SERÁ CONCEDIDO NOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO, DEVENDO SER COMPROVADO TRIMESTRALMENTE JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 80% DA CARGA HORÁRIA DE CADA MÊS, A MÉDIA DE APROVEITAMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 5.5 (CINCO E MEIO) EM CADA DISCIPLINA SOB PENA DE PERDA DO BENEFÍCIO CONCEDIDO.

FICA ESTABELECIDO QUE ESSES ALUNOS SUPLENTE CONVOCADOS DEVERÃO ABRIR UMA CONTA NO **BANCO BRADESCO E ENTREGAR FÍSICAMENTE NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO PRAZO DE 2 DIAS**, SENDO ELES **25 E 26 DE SETEMBRO DE 2025**. EM CASO DE DESISTÊNCIA DO CURSO, O BENEFICIÁRIO DEVERÁ COMUNICAR IMEDIATAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA QUE O AUXÍLIO SEJA SUSPENSO. **SE O ALUNO SUPLENTE CONVOCADO NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS NOS DIAS DETERMINADOS POR ESTA COMISSÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO.**

#### SUPLENTE CONVOCADOS

Nome	Cidade
THAIRINI FERNANDES FRANCISCO	BEBEDOURO
VITÓRIA GOMES CARSO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

### OLÍMPIA, 24 DE SETEMBRO DE 2025

Daniela Cristina Depieri Branco Rocha

**Presidente da Comissão**

**Membros da Comissão:**

Neide Aparecida Olmos

Alyson Filipe Fernandes

Thainá Bartholomeu Cordon

Aline Aparecida Caputi

Marcelo Júlio Resende Inácio

Pedro Henrique Castelo Branco Garcia

### COMUNICADO

A COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, NOMEADA PELO DECRETO Nº. 9415, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, POR MEIO DE SUA PRESIDENTE DANIELA CRISTINA DEPIERI BRANCO ROCHA, APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS E, TENDO EM VISTA AS REGRAS QUE DISCIPLINAM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO (LEI Nº. 4226/17), COMUNICA O **CANCELAMENTO** DO DIREITO AO AUXÍLIO FINANCEIRO POR **FALTA DE ENTREGA DE DOCUMENTO** (AGÊNCIA E CONTA CORRENTE NO BANCO BRADESCO), CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DIA 17 DE SETEMBRO DE 2025, DOS SUPLENTE CONVOCADOS ABAIXO:

#### SUPLENTE DESCLASSIFICADOS - FALTA DE DOCUMENTO

Nome	Cidade
EMANUELY CRISTINA MACHADO ROCHA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GABRIELA JUNQUEIRA CARDOSO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

OLÍMPIA, 24 DE SETEMBRO DE 2025

Daniela Cristina Depieri Branco Rocha

**Presidente da Comissão****Membros da Comissão:**

Neide Aparecida Olmos

Alyson Filipe Fernandes

Thainá Bartholomeu Cordon

Aline Aparecida Caputi

Marcelo Júlio Resende Inácio

Pedro Henrique Castelo Branco Garcia

.....

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Olímpia convida a todos para a **Audiência Pública relativa à Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2025**, a realizar-se às 18h do dia 29 de setembro de 2025 (segunda-feira), na Câmara Municipal de Olímpia, sito a Praça João Fossalussa, 867 - Centro.

.....